0842 Ensino de Primeiro Grau
08421880 Ensino Regular
08421881.32 Reforma e Ampliação de Escolas Estaduais Rurais..........................NCrz$120.000,00

ARTIGO 2º:-O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do Convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação-FDE e o Município de São João da Boa Vista.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,-revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (12/10/1989).

Aquelino Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:

LEI Nº 131, DE 16 DE OUTUBRO DE 1.989.

"Denomina-se de Rua NENÊ MATIELO a Rua sem denominação, identificada por Rua 07 do Loteamento Jardim das Paineiras".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Passa a denominar-se RUA NENÊ MATIELO a Rua 07, situada no Loteamento Jardim das Paineiras.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,-revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (16/10/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 132, DE 17 DE OUTUBRO DE 1.989.

"Proibe a instalação de estabelecimentos comerciais num raio de 300 metros do Terminal Rodoviário Adolpho Domingues"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Não é permitida a instalação de Bares, Traillers e similares num raio de 300 metros do Terminal Rodoviário Adolpho Domingues.

ARTIGO 2º:-O Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal não licenciará construções na área abrangida pelo artigo anterior que tiver dependências para uso comercial.

ARTIGO 3º:-O Departamento de Tributação não expedirá Licença para Localização e Funcionamento de estabelecimentos novos em prédios já existentes na área referida no artigo 1º.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (17/10/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -